

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005722/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028251/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.001724/2015-64  
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BALDICERA;

ROSE CARLOS DA SILVA JUNIOR - EPP , CNPJ n. 06.299.876/0001-67, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DANIEL PAULO DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA, COBRADOR E VIGIA**, com abrangência territorial em **Pompéia/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### REAJUSTE SALARIAL

As partes acima identificadas acordam que os salários serão reajustados, passando a vigorar da seguinte maneira o piso salarial, a partir de 1º de maio de 2015:

**Motorista: R\$ 1.414,36**  
**Cobrador: R\$ 936,32**  
**Vigia Noturno: R\$ 936,32**

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários foram reajustados no percentual de **10% (Dez por cento)** sobre o valor dos pisos fixados em maio/2014) com vigência a partir de **maio/2015**. Autorizando-se a compensação de eventuais aumentos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O piso salarial dos empregados contratados sob o regime do art. 58-A corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do valor dos pisos previstos acima, para a função exercida pelo empregado, respeitada a legislação trabalhista em vigor.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa fornecerá vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento dos descontos concedidos.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO**

##### **DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo do salário mínimo por dia de atraso, a favor de cada empregado prejudicado, limitada à incidência da multa ao valor do piso previsto para a função de cada empregado eventualmente prejudicado, independentemente da quantidade de meses em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NOS SALÁRIOS**

##### **DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

São proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa e de terceiros, **salvo** se o empregado laborar com culpa, **ou no caso** de descumprimento das normas da empresa e quebras de caixa, que deverá ser expressamente notificado. **É expressamente autorizado os descontos nos salários dos valores relativos a convênios firmados, tais como: dentistas, médicos, hospitais, farmácias, supermercados, lojas e outros.**

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DSR**

##### **DSR**

O trabalho destinado aos dias ao DSR, deverá ser pago nos termos do Dec. 605/49, ou seja, em dobro, e não como horas extras, haja vista que não pode haver interrupção na prestação de serviços.

Nos dias de eventos, festividades e outros que aumentem a demanda do serviço oferecido pela empresa, esta poderá convocar os empregados que estiverem de folga para trabalharem no atendimento da demanda remunerando o período trabalhado, como DSR, nos termos do Dec. 605/49, remunerando referidos períodos em dobro.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

### **PAGAMENTOS ATRAVÉS DE BANCO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao descanso, **salvo** se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do empregado.

## **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO**

### **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A empresa **poderá** efetuar o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro, no mês de JULHO/2015, ou na data de aniversário do empregado ou por ocasião do pagamento das férias ou no mês subsequente ao gozo destas, a critério do empregador. Fica esclarecido que, em nenhuma hipótese tal pagamento poderá ser realizado após 30.11.2015.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

### **HORAS EXTRAS:**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50%, e sendo habituais gerarão reflexos no DSR, férias e décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS.

A empresa poderá utilizar calendário diferenciado para apuração das horas extras, levando em conta o dia 20 de um mês ao dia 20 do mês subsequente,

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

### **ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará aos empregados que laborarem em horário noturno, assim compreendido aquele exercido

entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia subsequente, um adicional de 20%.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS**

A participação nos lucros e ou resultados, de que trata o art. 7º inciso XI, da Constituição Federal de 1988, corresponderá a um valor de **R\$ 726,00** ( Setessentos e vinte seis reais), em duas parcelas de **R\$ 363,00** (trezentos e sessenta e três reais), que será paga no mês de setembro/2015 e Março/2016.

– A participação é relativa ao período de vigência desta norma coletiva, assim, será devida a razão de 1/12 avos por mês. Os empregados com seus contratos de trabalho suspensos – exceto por férias – farão jus a participação na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no período de vigência desta norma. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa retira o direito ao empregado da participação nos lucros ou resultados.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BASICA**

### **CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente aos empregados, inclusive nos meses de gozo de férias uma cesta básica a ser entregue no dia do pagamento e que terá a seguinte composição:

05-kg. Arroz agulhinha.

01- kg de Pó de café

02 -latas de extrato de tomate (40 grs.)

01- lata de goiabada ( 500 grs.)

03-kg. Feijão Cariquinha.

03-latas de óleo de soja

02-kg. de macarrão com ovos.

05-kg. de açúcar cristal.

01-kg. de sal refinado.

01-kg. de farinha de trigo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Perderá o direito ao benefício o empregado que:

a) Ausentar-se injustificadamente ao serviço por 3 dias durante o mês;

b) Não retirar a cesta, no prazo de 3 dias, após o início da sua distribuição.

c) as faltas decorrentes de suspensões disciplinares serão consideradas como ausências injustificadas;

d) for afastado de suas funções por doença ou acidente de trabalho a mais de 24 meses, sendo que após este período ficará a empresa obrigada a notificar o empregado da cessação do recebimento, **bem como de maneira**

**facultativa** a empresa poderá continuar o fornecimento da cesta.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** No mês da admissão o empregado admitido somente fará jus ao benefício naquele mês, se houver laborado pelo menos 15 dias, o mesmo critério será ocorrendo no caso de demissão.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A retirada/ entrega da cesta é exclusiva para o empregado, devendo para tanto

presentar o cartão funcional e um documento de identificação oficial com foto ( C.N.H., R.G.).

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

##### **AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral e na época do óbito, um abono no valor de 3 salários mínimos, que não se integrará na remuneração do empregado.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

##### **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em caso de morte . A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento. Caso o valor da apólice seja inferior, a empresa responderá pela diferença.

**Parágrafo Único:** Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro com valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA**

##### **ABONO APOSENTADORIA**

A empresa pagará aos empregados que se aposentarem, desde que conte com no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço à mesma quando da aposentadoria, um abono no valor de 02 (duas) vezes o seu salário base ou piso da categoria previsto para a função exercida pelo empregado, prevalecendo o que for maior, que não terá natureza remuneratória e não se incorporará ao salário ou remuneração do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

##### **GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependem de até 2 (dois) anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação do preenchimento desses requisitos por escrito ao empregador, ressaltando-se a ocorrência de falta grave.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito esta comprovação, tal fato será informado ao empregador, por escrito, no ato do recebimento de eventual aviso-prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do aviso, quando cumprido, ou até o dia do

pagamento das verbas rescisórias, no caso de aviso indenizado, a comunicação de dispensa (aviso-prévio), ser cancelada, sendo o empregado readmitido, e os dias não trabalhados serão considerados como faltas.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

##### **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato a título de experiência não poderá exceder a 90 dias, conforme artigo 445 da CLT, parágrafo único.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALARIO ADMISSÃO**

##### **SALÁRIO ADMISSÃO**

Aos empregados admitidos será devido o piso fixado para a respectiva função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

##### **CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

A empresa cuidará para que seja anotado nas CTPS – no prazo de 48h00- os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários por ventura existentes.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PREVIO**

##### **INDENIZACAO ADICIONAL AO AVISO PREVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 2(dois) dias do salário contratual, por ano de serviços.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

##### **JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo identificando-o dos motivos da dispensa. Tal comunicação não será tida como de cunho ofensivo ao empregado, mais sim, informativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TEMPO A DISPOSICÃO DO EMPREGADOR**

## **TEMPO Á DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Eventual interrupção de o trabalho ocasionado pôr culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá ser descontada e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

### **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

A empresa se compromete a firmar convênio com empresa que ministre cursos de curso de aperfeiçoamento de condutores exigido pela Portaria Detran nº 1467 de 08/11/2001, de modo que o valor do curso não ultrapasse o valor de R\$ 25,00, que será suportado pelos empregados. Caso o valor seja superior a empresa pagará a diferença. As despesas com a documentação para habilitação no curso correrá por conta dos empregados.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para fazer jus a este benefício o empregado deverá fazer o curso na escola indicada pela empresa. O candidato a vagas de motoristas deverão possuir o curso.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS**

### **GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS**

Ao trabalhador vitimado pôr acidente do trabalho ou moléstia profissional, de que resultem sequelas, será garantida estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULARIO A PRESIDENCIA**

### **PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS A PREVIDÊNCIA**

A empresa quando solicitado pelo empregado preencherá e fornecerá ao mesmo eventual atestado de afastamento, bem como a relação de salários e demais documentos exigidos pelo INSS cuja obrigação de fornecimento seja da empresa, tendo o prazo de 5 dias para o atendimento da solicitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviço, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional.

## Outras estabilidades

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

#### **GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado que não esteja em cumprimento de contrato de experiência e conte com até 2 (dois) anos de serviço na empresa, estando em gozo de auxílio doença, após a alta médica ser-lhe-á assegurado emprego e salário, até 30 dias, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

#### **JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da empresa é de **8h00 diárias, 44h00 semanais e 220h00 mensais, salvo para aqueles contratados para labor nos termos do artigo 58-A da CLT.**

3.1 - A empresa poderá, em razão de seu ramo de atividade, estabelecer jornadas diárias:

- a) de 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 dias da semana, com um intervalo de 0h15min (Enunciado 22 do E. TRT da 15ª Região, Resolução Administrativa 10/97, de 12/11/97), perfazendo uma jornada semanal de 44h00 e mensal de 220h00, **vedada à prorrogação**, salvo o disposto na cláusula 3.1.4.
- b) de **7h20 de trabalho consecutivo, em 6 dias da semana**, com um intervalo de no mínimo 0h30 há no máximo de 2h00, **ou jornadas de 44h00 semanais, com o intervalo mínimo e máximo retro mencionado, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 59 da CLT, mediante a compensação das horas laboradas a mais com o labor em outros dias, observado o disposto na clausula 3.1.7, ou mediante pagamentos das horas extras acrescidas do adicional de 50%, ou mediante compensação. A eventual compensação das horas extras relativas aosobre labor deverá ser compensada dentro do próprio mês, independente de acordo individual.** As horas não compensadas no Mês, obrigatoriamente serão objeto de pagamento com o adicional de 50%.

É expressamente autorizada à compensação do labor aos sábados, durante a respectiva semana independente de acordo individual.

Os empregados contratados sob o regime de que trata o art. 58-A, não poderão laborar em sobre-jornada.

A empresa poderá manter jornada de trabalho em escala de 12x36, para os empregados do setor de manutenção, **tais como:** mecânicos e auxiliares, borracheiro, auxiliar de funilaria, funileiro, trocador de óleo, bastecedor de veículos, pintor e auxiliares, lavadores de veículos etc.

**Em qualquer das modalidades de horários que os motoristas e cobradores se ativem, caso ocorra de estarem em trânsito percorrendo seu trajeto, quando verificar o término de sua jornada, deverão os empregados, obrigatoriamente, continuarem o trajeto até o ponto de entrega do carro ao substituto, ficando nos minutos de sobre-jornada em questão obrigatória a prestação do serviço e a respectiva remuneração.**

A empresa deverá conceder uma folga semanal para seus empregados, conforme escala de revezamento levando, necessariamente, que ao menos uma folga durante o mês coincida com o domingo.



A empresa dará conhecimento com, pelo menos, 1 (uma), semana de antecipação da escala de serviços para seus motoristas e cobradores.

Fica a empregadora autorizada a compensar o excesso de trabalho de um dia, em outro dia na mesma semana ou na semana subsequente. As horas extras restantes, não compensadas deverão ser pagas como horas extras, na forma da cláusula seguinte.

**- As empresas ficam obrigadas a manter controles de horário para seus empregados conforme Lei 12.619 de 30.04.2012.**

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO**

#### **CONTROLE DE HORÁRIOS**

A empresa obriga-se a manter controle de horários de seus empregados na forma da lei, sendo que em relação ao intervalo para repouso e alimentação, será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS E HORAS ABONADAS**

#### **FALTAS E HORAS ABONADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço, sem prejuízo do salário:

- A)- Até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento de: cônjuge, companheiro (a), ascendente ou irmão (a);
- B)- nas demais hipóteses previstas no artigo 473 da CLT;
- C)- 02 dias consecutivos para renovação da C.N.H.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS**

#### **FÉRIAS**

Estipulam as partes que as férias terão início em dias úteis.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AGUA POTAVEL**

#### **ÁGUA POTÁVEL**

A empresa se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SANITÁRIOS**

##### **SANITÁRIOS**

A empresa se obriga a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

##### **UNIFORMES**

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a empresa fornecerá gratuitamente uniforme aos motoristas, operadores e pessoal do setor de manutenção, da seguinte forma:

- a) contratados antes de 01/05/2015 e que já tenham recebido uniforme de acordo com o acordo do ano anterior, receberão durante a vigência deste acordo coletivo uma calça e duas camisas, independente das peças já recebidas, em razão de acordos anteriores. A empregadora fará a entrega aqui prevista num prazo de 6 meses.
- b) os empregados que vierem a ser contratados, no período de 01/05/2015 à 30/04/2016, receberão duas calças e duas camisas, caso ainda, não tenham recebido nenhuma peça nos moldes dos acordos anteriores, num prazo de até 30 dias da admissão. Caso já tenham recebido alguma peça, enquadrar-se-ão no disposto no item “a”, retro.
- c) Os empregados do setor de manutenção poderão receber um macacão em substituição as mudas de peças acima descritas.
- d) havendo a rescisão do contrato de trabalho o empregado deverá proceder a devolução do uniforme a empregadora.
- e) a empregadora poderá reutilizar os uniformes recebidos na forma do item anterior, desde que apresentem condições de uso, desde que destinada a reposição.
- f) havendo rescisão do contrato de trabalho o empregado fica obrigado a proceder a devolução do uniforme à empregadora, nas dependências da mesma, sendo que a recusa em devolvê-lo implicará na empresa adotar as medidas judiciais pertinentes.

##### **Relações Sindicais**

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO**

##### **PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO**

A Empresa liberará sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens por 4 (quatro) dias os delegados eleitos para participarem do congresso que se realizará anualmente.

##### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO E CAIXA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL**

### **QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL**

A empresa colocará a disposição do Sindicato da categoria profissional, quadro de avisos e caixa de distribuição de jornal nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais, de interesse da categoria profissional. A empresa garantirá o livre acesso aos quadros de aviso, para que os sindicatos possam divulgar os seus comunicados, desde que avisada com antecedência de 48h00.

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS**

### **MENSALIDADES SINDICAIS**

A empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas, no percentual de 2% (Dois por cento) sobre o salário base do associado, em favor da entidade sindical, procedendo seu recolhimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme aprovação em assembléia no dia 15/04/2015.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – ART.513 DA LT, ALINEA “E”**

será descontado de todos os trabalhadores representantes por esta entidade a título de Contribuição Assistencial mensal 2% (dois por cento) na conta bancária da entidade através de boleto bancário até o 5º útil do mês subsequente, conforme decisão da assembleia em 15/04/2015, não havendo mais o desconto da contribuição confederativa mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

### **AÇÃO CUMPRIMENTO**

O Sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas da presente convenção coletiva, independente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONVENCIONAL**

#### **MULTA CONVENCIONAL**

Fica estipulada multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta convenção, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

#### **JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

**MOACIR BALDICERA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO**

**DANIEL PAULO DA SILVA**

Empresário

**JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR - EPP**